



**CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE OBRA AUDIOVISUAL**

**Processo nº 0085/2013**

Pelo presente Instrumento, de um lado, **SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.185.369/0001-41, sediada na Rua Benjamim Batista, nº 34, apto. 302, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.461-120, doravante denominada simplesmente **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)**, neste ato representado por **JÚLIO WORCMAN**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da carteira de identidade nº 035935006, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.957.307-10, residente e domiciliado na Rua Benjamim Batista, nº 34, apto. 302, Jardim Botânico, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.461-120, e de outro lado, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**, empresa pública federal vinculada à Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com autorização de constituição prevista na Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008 e sede no Setor Comercial Sul, Quadra 08, Lote s/n, Loja 1, 1º Subsolo Bloco B-50, Edifício Venâncio 2000, CEP: 70333-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, doravante denominada simplesmente **LICENCIADA (EBC)**, neste ato representada, nos termos do art. 3º da Portaria-Presidente nº 435 de 01.07.2013, com fundamento no parágrafo 11 do artigo 16 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11.12.2008, por seu Diretor-Geral, **JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 20184253 - SSP/SP e do CPF/MF nº 261.901.678-96, residente e domiciliado em Brasília - DF e por seu Diretor de Conteúdo e Programação **RICARDO FERMIANO SOARES**, brasileiro, solteiro, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 7593615 - SSP/SP e do CPF/MF nº 011.768.648-40, residente e domiciliado em Carapicuíba - SP, têm entre si justo, acertado e contratado o quanto segue, cujos termos se regerão de acordo com as disposições da Lei 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais) e demais permissivos legais atinentes à espécie, e ainda pelas condições previstas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Contrato tem por objeto o licenciamento, pelo **LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP)** dos direitos de reprodução privada, para veiculação na grade de programação de televisão da **LICENCIADA (EBC)**, bem como de suas emissoras afiliadas e conveniadas, bem como na TV Brasil Internacional, dos curtas-metragens "4=1", com 5 (cinco) minutos de duração, "A Partida", com 3 (três) minutos de duração, "Os Anjos do Meio da Praça", com 10 (dez) minutos de duração, "Até o Sol Raiá", com 11 (onze) minutos de duração, "Balanços e Milkshakes", com 10 (dez) minutos de duração, "Entre Nós", com 6 (seis) minutos de duração, "Breves Instantes", com 3 (três) minutos de duração, "Cânone para Três Mulheres", com 9 (nove) minutos de duração, "Disfarce Explosivo", com 6 (seis) minutos de duração, "Essa Moça", com 4 (quatro) minutos de duração, "Eu Queria Ser um Monstro", com 8 (oito) minutos de duração, "A Fábula da Corrupção", com 8 (oito) minutos de duração, "I-Juca Pirama", com 15 (quinze) minutos de duração, "Isca", com 3 (três) minutos de duração, "Josemildo", com 6 (seis) minutos de duração, "Mão mãe", com 6 (seis) minutos de duração, "Marionetes", com 7 (sete) minutos de duração,



“Meu Medo”, com 12 (doze) minutos de duração, “O Céu no Andar de Baixo”, com 15 (quinze) minutos de duração, “O Divino, de Repente”, com 5 (cinco) minutos de duração, “O Menino que Plantava Invernos”, com 15 (quinze) minutos de duração, “O Ogro”, com 8 (oito) minutos de duração, “Ornithophinia”, com 6 (seis) minutos de duração, “Pax”, com 14 (quatorze) minutos de duração, “Por que as Namoradas Devem Amar Mais do que seus Namorados?”, com 6 (seis) minutos de duração, “Propriedades de uma Poltrona”, com 15 (quinze) minutos de duração, “Sambatown”, com 6 (seis) minutos de duração, “Sentimentário”, com 5 (cinco) minutos de duração, “Sereia”, com 5 (cinco) minutos de duração, “Timing”, com 8 (oito) minutos de duração, “Uma Odisséia no Sertão”, com 11 (onze) minutos de duração, e “Pajerama”, com 9 (nove) minutos de duração.

1.1.1 A Exibição da obra licenciada poderá ser efetuada em emissoras, afiliadas e conveniadas da EBC/TV Brasil em todo o território nacional e internacional.

1.2. O presente instrumento atribui às partes duas fases de operacionalização, quais sejam:

- (i) Primeira Fase – Fase de Habilitação – Compreendida da apresentação das obras e o preenchimento de requisitos especificados na Cláusula Terceira deste instrumento;
- (ii) Segunda Fase – Fase de Execução de Obrigações – Compreendida pelo cumprimento da Primeira Fase, seguida pela exibição das obras audiovisuais e consequente quitação de obrigações financeiras pela LICENCIADA (EBC).

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Este Contrato está vinculado ao Processo nº 0085/2013 e ao Ato de Inexigibilidade de Licitação ratificado em 30/04/2013, que o integram como se nele transcritos, informando-o, salvo quando com ele incompatíveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LICENCIAMENTO E REQUISITOS PARA EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES

3.1. O LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP) declara ser o legítimo e exclusivo titular dos direitos patrimoniais e/ou detentor do correspondente direito de comercialização no Brasil sobre as obras denominadas “4=1”, “A Partida”, “Os Anjos do Meio da Praça”, “Até o Sol Raiá”, “Balanços e Milkshakes”, “Entre Nós”, “Breves Instantes”, “Cânone para Três Mulheres”, “Disfarce Explosivo”, “Essa Moça”, “Eu Queria ser um Monstro”, “A Fábula da Corrupção”, “I-Juca Pirama”, “Isca”, “Josemildo”, “Mão Mãe”, “Marionetes”, “Meu Medo”, “O Céu no Andar de Baixo”, “O Divino, de Repente”, “O Menino que Plantava Invernos”, “O Ogro”, “Ornithophinia”, “Pax”, “Por que as Namoradas Devem Amar Mais do que seus Namorados?”, “Propriedades de uma Poltrona”, “Sambatown”, “Sentimentário”, “Sereia”, “Timing”, “Uma Odisséia no Sertão” e “Pajerama”, e ainda ser detentor de todas as autorizações necessárias e cabíveis para a utilização de imagens, bem como de direitos conexos concernentes a todos os participantes dos filmes.

3.2. O LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP) se responsabiliza por proceder ao recolhimento da Condecine, bem como fornecer o Certificado de Registro de Título – CRT, emitido pela Agência Nacional de Cinema – Ancine,



referente à obra audiovisual objeto do presente Contrato, em até 05 (cinco) dias após a assinatura deste, sob pena do presente Contrato se tornar sem efeitos.

**3.3. A LICENCIADA (EBC) receberá do LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP) material audiovisual copiado no suporte físico DVCAM ou XD CAM, conforme as normas de padrões técnicos disponíveis no website da EBC/TV Brasil (www.tvbrasil.org.br), em tempo hábil para visualizar o conteúdo, por meio de reprodução privada, e assim proceder à veiculação daquele(s), vinculada tal veiculação ao preenchimento de requisitos atinentes ao LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP) quais sejam:**

- (i) apresentação de certificações de regularidade fiscal; e
- (ii) apresentação da certificação CRT – Certificado de Registro de Título.

**3.4 O LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP), se obriga a entregar à LICENCIADA (EBC) junto com as fitas, material publicitário e de divulgação, a saber:**

- 3.4.1. no mínimo 03 (três) fotos em alta resolução da série/obra;
- 3.4.2. sinopse da obra e de cada capítulo, sempre no idioma português; e
- 3.4.3. *press release* e material de divulgação para a imprensa em geral, em português.

**3.5. Enquanto não identificado o preenchimento dos requisitos acima, a continuidade dos elementos de execução deste contrato não gerará qualquer obrigação para a LICENCIADA (EBC), especialmente no que se refere à quitação dos valores contratados no presente instrumento.**

**3.6. Preenchidos os requisitos, poderá a LICENCIADA (EBC) promover o início da execução de obrigações com a consequente exibição das obras e posterior quitação financeira do licenciamento em apreço.**

**3.7. O LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP) se obriga a providenciar, no prazo determinado pela EBC, a substituição das cópias e realizar os devidos reparos dos defeitos que impeçam ou prejudiquem a veiculação da obra licenciada.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

**4.1. Os direitos ora concedidos pelo LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP) se referem à veiculação grade de programação da TV Brasil Internacional e TV Brasil e suas emissoras, retransmissoras afiliadas e/ou conveniadas, bem como em sua rede associada em todo território nacional e internacional de acordo com a oportunidade e conveniência da LICENCIADA (EBC).**

**4.2. A veiculação ora autorizada poderá ser acrescida de 7 (sete) reprises, em data a ser definida pela LICENCIADA (EBC), dentro do período máximo de 36 (trinta e seis) meses a contar da data de assinatura do presente contrato.**



4.3. A LICENCIADA (EBC) poderá ainda, dentro do prazo contratual, utilizar trechos das obras para ilustrar discussões de sua programação, bem como em chamadas e/ou *trailers*, não implicando tais utilizações em cômputo das veiculações e reprises pactuadas neste instrumento, desde que tal utilização parcial não distorça ou denigre o conteúdo original da obra ora licenciada.

4.4. Fica vedada qualquer outra forma de utilização da obra não prevista neste contrato.

4.5. É vedado à LICENCIADA (EBC), ceder ou transferir, salvo o disposto no item 4.1., no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, respondendo, sempre por elas perante o LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP).

4.6. A rescisão deste instrumento poderá ser efetuada unilateralmente pela LICENCIADA (EBC) e a qualquer tempo, sem aviso prévio, caso ocorra situação ou motivo superveniente que seja desvirtuado do conteúdo no seu objeto, em especial por aplicação do artigo 77, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. A LICENCIADA (EBC) se obriga a pagar ao LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP), pelo licenciamento das obras, o valor bruto de R\$ 101.593,36 (cento e um mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos), em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo empregado designado pela LICENCIADA (EBC) para acompanhamento dos serviços, após confirmação e atesto dos serviços.

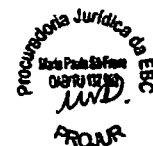
5.2. O item, acima ajustado, será efetivado mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada, de acordo com o objeto contratual.

5.3. As despesas decorrentes da execução deste Instrumento no corrente exercício, correrão à conta de recursos alocados no Orçamento Geral da União para o exercício de 2013, à Unidade Orçamentária 20415 – EBC, assim especificados:

**Programa de Trabalho:** 24.722.2025.20B50001 - (Fortalecimento do Sistema Público de Radiodifusão e Comunicação)  
**Elemento de Despesa:** 339039  
**Nota de Empenho:** 2013NE001726  
**Data de Emissão:** 11/04/13  
**Valor:** R\$ 101.593,36 (cento e um mil, quinhentos e noventa e três reais e trinta e seis centavos)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

6.1. O LICENCIANTE (SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP), titular dos direitos autorais e/ou detentor do correspondente direito de comercialização da obra licenciada à LICENCIADA (EBC), responde por sua titularidade e direitos do autor, bem como por questões referentes a direitos conexos.





## CLÁUSULA SÉTIMA – DA APLICAÇÃO DE MULTAS

7.1. O titular da obra licenciada ficará sujeita à suspensão do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, no caso de descumprimento da obrigação de manter durante a vigência do Contrato, a regularidade de suas certidões junto aos órgãos competentes ou o seu cadastro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, até que seja sanada a pendência.

7.1.1. No caso do item anterior, o titular da obra licenciada terá o prazo de trinta dias, contados de sua notificação, para regularizar sua situação cadastral ou apresentar justificativa, a ser avaliada pela LICENCIADA (EBC) sob pena de aplicação das sanções previstas no item 7.2., respeitado o item 7.7.

7.2. Com fundamento no disposto nos artigos 86 e 87, da Lei nº 8.666, de 1993, o titular da obra licenciada sujeitar-se-á às seguintes sanções, pelo cumprimento irregular ou descumprimento de qualquer item contratual, a critério da LICENCIADA (EBC):

- a) advertência por escrito;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a vencedora do concurso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.3. A aplicação das penalidades previstas neste Edital não impede que a LICENCIADA (EBC) rescinda unilateralmente, a seu critério, o Instrumento Contratual firmado.

7.4. As importâncias decorrentes das multas não recolhidas nos prazos determinados nas notificações serão descontadas dos pagamentos das Notas Fiscais / Faturas ou, quando for o caso, cobrados judicialmente.

7.5. No caso do titular da obra licenciada descumprir qualquer das obrigações assumidas no Contrato, esta se obriga a devolver à LICENCIADA (EBC) os valores recebidos, atualizados monetariamente, com base na variação do IGP-M, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.6. As penalidades descritas neste Contrato podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, a critério da LICENCIADA (EBC), após análise das circunstâncias que ensejarem sua aplicação e serão, obrigatoriamente, registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.



7.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia pelo titular da obra licenciada, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data em que for comunicada pela LICENCIADA (EBC), nos termos da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A LICENCIADA (EBC) providenciará a publicação do extrato resumido do presente Contrato no Diário Oficial da União - D.O.U., dando cumprimento ao que determina o parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

9.1. Fica eleito o foro Federal de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas do presente contrato, com a renúncia expressa das partes por qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratados, assinam, as partes, o presente contrato de licenciamento de obra audiovisual, em duas vias de igual teor, contendo 06 (seis) laudas, que seguem devidamente rubricadas pelas partes, na presença das testemunhas.

Brasília, 09 de Outubro de 2013.

**SYNAPSE BRAZIL PRODUCTION AND DISTRIBUTION LTDA. - EPP**

Licenciante

**JULIO WORCMAN**

Licenciante

**EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÃO S.A. - EBC**

Licenciada

**JOSÉ EDUARDO CASTRO MACEDO**  
Diretor-Geral

**RICARDO FERMIANO SOARES**  
Diretor de Conteúdo e Programação

**Testemunhas:**

1.   
Nome:

CPF: **KLEBER DOS SANTOS BRANDÃO**  
Mat: 13.478  
Coordenação de Elab. de Contratos Administrativos

2.   
Nome:

CPF: **Flavia de Oliveira Mano**  
CPF: 104.329.017-80

PROJURRJ/MPP

